
Toffoli extingue ação contra gratificação de servidores por resultados

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, julgou extinta a ação que foi ajuizada contra lei de Goiás que criou gratificação de participação em resultados para servidores da Secretaria de Fazenda estadual. O motivo para extinção foi a alteração da norma questionada por leis mais recentes.

Na ação, o governador de Goiás questiona a Lei estadual 17.030/2010. Em sua decisão, o relator revelou que a Associação dos Técnicos Fazendários de Goiás, admitida como *amicus curiae*, informou que normas editadas posteriormente à Lei 17.030/2010, mais especificamente as Leis 18.562/2014 e 18.472/2014, alteraram substancialmente o texto questionado.

“A jurisprudência do Supremo é pacífica quanto à prejudicialidade da ADI por perda superveniente de objeto quando sobrevém a modificação substancial da norma impugnada”. O relator ainda salientou que, mesmo tendo sido intimado, o governador de Goiás, autor da ação, não se manifestou sobre estas modificações. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

ADI 4.566

Date Created

18/03/2017